



PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Análise e deliberação sobre a solicitação de revisão das diretrizes de intervenção / restauração 10 e 11 referentes ao bem cultural Igreja Matriz de São Sebastião, situado na Avenida Augusto de Lima, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena – Grandes Equipamentos.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório analisa o recurso às diretrizes de intervenção / restauração 10 e 11 aprovadas para a Igreja Matriz de São Sebastião e constantes no Dossiê de Tombamento do bem cultural inserido no Conjunto Urbano Avenida Barbacena – Grandes Equipamentos, aprovado pelo CDPCM-BH em 18 de fevereiro de 2021, a saber:

10. Em relação ao estacionamento existente no adro da igreja, apontamos que ele configura em elemento impactante, estando em desconformidade com a Lei 3.802/84. As vagas na parte frontal e na Rua Paracatu deverão ser retiradas, devendo-se propor vagas apenas na lateral direita, descobertas, de forma a causar o menor impacto possível no bem.

11. A guarita existente também deverá ser retirada; devendo ser proposta outra menos impactante e/ou ser analisada sua real pertinência. Vale ressaltar que existe já um projeto aprovado de nova guarita, em caráter temporário.

No recurso, o peticionário alega, em síntese, o funcionamento do estacionamento na Igreja desde 1996 e a contribuição essencial do mesmo para a manutenção, conservação e vigilância do bem cultural.

ANÁLISE

Em sua análise, o relatório da DPCA argumenta que a Igreja Matriz de São Sebastião possui uma inserção urbanística diversa de outras Igrejas tombadas pelo poder público:

Ao contrário do que ocorre em outras Igrejas protegidas, que estão localizadas em praças e nas quais há a vedação da atividade, na Igreja Matriz de São Sebastião, por se tratar de edificação implantada em parte de lote em esquina, bem como ser cercada por muros e gradis há vários anos, o impacto causado pela instalação do estacionamento encontra-se minimizado, desde que não haja obstrução de sua fachada frontal.

Em uma atitude conciliatória, a DPCA propõe em seu relatório que ambas as diretrizes sejam alteradas de maneira a prever a manutenção das vagas descobertas nas laterais. Conforme o relatório:

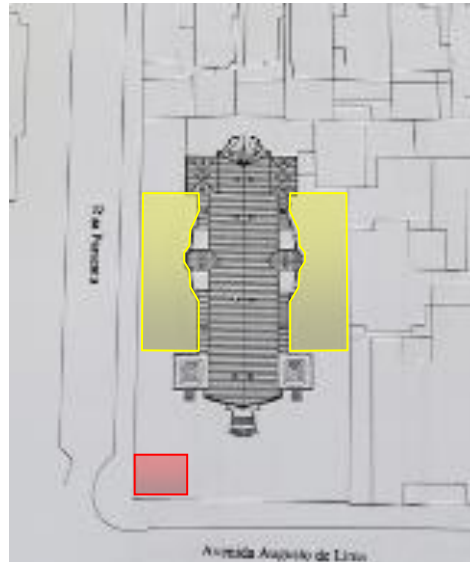
A lateral da rua Paracatu deve receber tratamento paisagístico no sentido de minimizar o impacto e a guarita existente deve ser substituída por outra de menor impacto. Quanto as vagas frontais, esta DPCA recomenda sua retirada por entender que são as que mais obstruem a fruição do bem cultural protegido, especialmente a partir da avenida Augusto de Lima e, como são em menor número, não ocasionarão um aumento tão significativo na arrecadação que justifique sua manutenção. Para atender à acessibilidade, duas vagas serão permitidas na parte frontal, conforme marcação em vermelho em planta, apenas em dias de celebração religiosa.

Nesse sentido, a DPCA propõe a seguinte redação para as diretrizes:

10. Em relação ao estacionamento existente no adro da igreja, como forma a compatibilizar os interesses tanto da administração público quanto da Igreja, as vagas na parte frontal deverão ser retiradas, devendo-se propor vagas nas laterais, descobertas, de forma a causar o menor impacto possível no bem cultural. Para que possa ser



visualizado com mais clareza, na imagem abaixo foram marcadas, em amarelo, as áreas nas quais serão permitidas vagas descobertas. Para atender à acessibilidade, duas vagas serão permitidas na parte frontal, conforme marcação em vermelho em planta, apenas em dias de celebração religiosa. Deverá ser apresentada proposta de demarcação das vagas para aprovação junto ao CDPCM-BH. O impacto das vagas localizadas na rua Paracatu deverá ser minimizado com tratamento paisagístico ao longo de todo o fechamento lateral.



11. A guarita existente deverá ser retirada; devendo ser implementado projeto de nova guarita já aprovado pela DPCA e ainda não efetivado.

No que se refere à legislação urbanística, apesar do §9º do art. 176 da Lei 11.181/2019 vedar o uso de estacionamento como atividade econômica em bens tombados ou com processo de tombamento aberto, o artigo 179 da mesma lei garante o direito de permanência de atividades em funcionamento admitidas no local por lei vigente à época de sua implantação e o artigo 180 autoriza a permanência no local de atividade em funcionamento há 10 anos ou mais, contados da data de publicação da lei.

CONCLUSÃO E VOTO

Acompanho a argumentação da DPCA que a Igreja Matriz de São Sebastião possui, realmente, uma inserção urbanística diversa de outras Igrejas tombadas pelo poder público, pois se localiza em parte de lote, cercada por muros e gradis. Nesse sentido, também estou de acordo com a análise da DPCA que o estacionamento mais impactante é de fato, o localizado no adro da Igreja.

Diante do exposto, sou pela alteração da redação das diretrizes 10 e 11, conforme novo texto proposto pela DPCA.

Este é o meu parecer, que submeto à apreciação deste Conselho.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

Rosiele Fraga Nogueira da Matta
Arquiteta e Urbanista / SUPLAN / SMPU
Conselheira Suplente do CDPCM-BH